





COMUNICAÇÃO INTERNA PROCESSO ADMINISTRATIVO № 001.13052024

Não consta, no presente processo, declaração de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista que a legislação vigente, prescreve que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às contratações públicas, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições".

Logo, o registro de precos não se destina à contratação imediata de bens e serviços, porquanto seu obieto é apenas o cadastramento de produtos e de fornecedores, necessariamente precedido de processo licitatório ou de contratação direta, para atender futura e incerta necessidade administrativa.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, ficando no aquardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da contratação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

Sendo assim, as contratações públicas processadas pelo sistema de registro de preços não resulta na obrigatoriedade da aquisição imediata dos bens ou serviços, o que permite demonstrar o cumprimento do estabelecido no artigo 16, 1 LRF e a vinculação à respectiva ação de governo (dotação orçamentária) mente quando da futura contratação.

ante do exposto, informamos que a indicação da disponibilidade de créditos camentários somente será acostada aos autos do processo administrativo ipra citado quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

QUIXADÁ/CE, 04 DE JULHO DE 2024

assinado eletronicamente Romulo Nogueira Castelo Branco PREGOEIRO(A)

